

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO VER. CLAUDIO HENRIQUE DONATONI - PSDB.

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 07, de 20/02/2019.** *"Institui a Semana de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas municipais de ensino fundamental – série finais e ensino médio, de Cáceres e dá outras providências."*

PROTOCOLO Nº: 363/2019.

DATA DA ENTRADA: 20 de fevereiro de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>25/02/2019</u> <i>AD</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>01/04/2019</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 20/02/2019 Hrs 11:37 Sob nº 363 Ass: [Assinatura]	☒ Projetos De Lei	Nº 07 / 19	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		Presidente da Câmara
	Moção		
	Emenda		

LEI N. _____ de _____ de 2019

"Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas municipais de ensino fundamental – séries finais e ensino médio, de Cáceres e dá outras providências".

Poder Legislativo de Cáceres, Estado do Mato Grosso: Faço saber à Câmara Municipal de Cáceres o imediato PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (*"Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências"*) nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Cáceres.

§1º. As ações serão desenvolvidas, anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de Março, salvo nas datas de feriado nacional, como o Carnaval, onde institui-se também, a semana subsequente para adoção do Projeto.

Art. 2º. A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

1

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
- b) não-violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e respeito;
- g) outras ações voltadas ao bem estar da mulher.

V – estudo de viabilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI – reforço do conceito sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas e outras atividades a critério da escola.

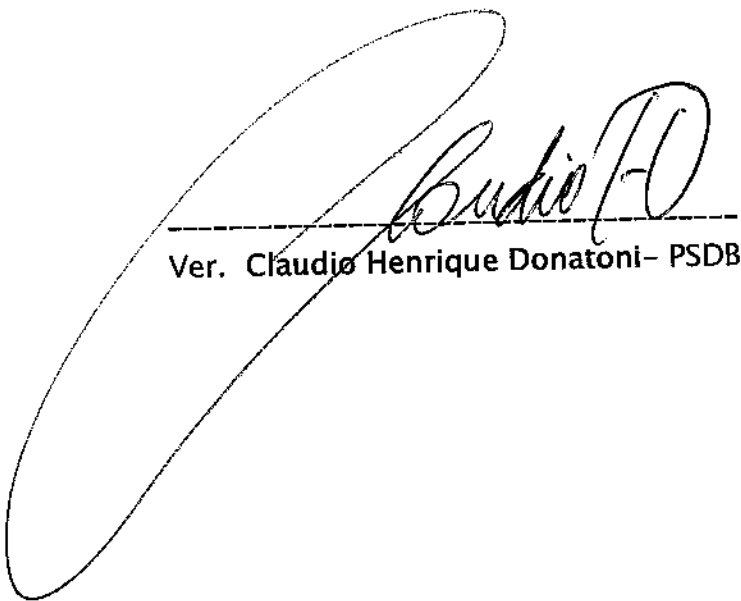
Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Cáceres - MT;
- II – Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher – EDDM;
- III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;
- V – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem estar da mulher.

Art. 5º. A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, ____ de ____ de 2019



Ver. Claudio Henrique Donatoni- PSDB

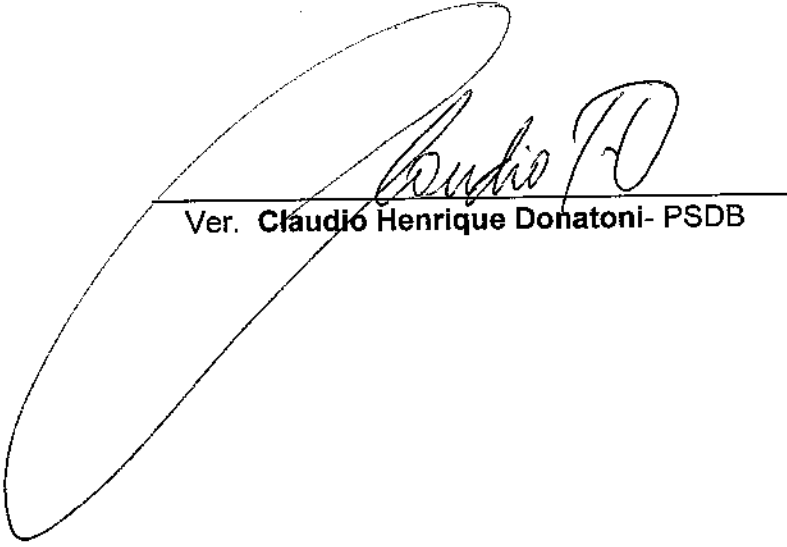
Justificativa

O presente projeto de lei tem a finalidade de instituir a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas municipais de ensino fundamental – séries finais e ensino médio, localizadas no Município de Cáceres.

A proposta deste objeto, portanto, é de conscientizar as comunidades escolares, notadamente os alunos, sobre a necessidade da prevenção, combate e punição para toda pessoa física ou jurídica que cometa atos de quaisquer tipo de violência contra a mulher.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem. Isto não cabe mais na vida humana, afinal somos todos iguais, com os mesmos direitos e deveres.

Em tempo, solicito aos nobres pares que possam aprimorar este Projeto de Lei para que ao final de sua tramitação regimental possa ser deliberado e aprovado pelo Douto Plenário desta Casa.



Ver. **Cláudio Henrique Donatoni**- PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 65/2019

Referência: Processo nº 363/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 07, de 20 de fevereiro de 2019

Autor (a): Vereador Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

Assinado por: Vereador Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 07, de 20 de fevereiro de 2019, do Excelentíssimo Vereador Cláudio Henrique Donatoni – PSDB, que institui a Semana de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas municipais de ensino fundamental – série finais e ensino médio, de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Em análise ao presente projeto de lei, verifica-se que realmente há a necessidade de se implementar políticas públicas de enfrentamento à violência contra as



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

mulheres, pois, estas foram fortalecidas por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática.

Até a edição da Lei Maria da Penha (Lei Federal n. 11.340, de 7 de Agosto de 2006), as iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres constituíam, em geral, através de ações isoladas e referiam-se basicamente na capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Para se ter uma ideia desta situação, em 2017, foi apresentado uma pesquisa pela Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de nosso Município, onde constatou-se através dos dados ali registrados, que 198 (cento e noventa e oito) homens foram presos por violência contra mulher em Cáceres, dando uma média de 2 (dois) homens presos, a cada 3 (três) dias.¹

Foi ainda ressaltado nessa pesquisa, que o aumento ano a ano dos casos, é um fator importante porque, demonstra que, as vítimas estão mais confiantes na lei e por isso, procuram a delegacia para denunciar.

Assim, este Relator entende que o presente projeto é importante, e merece o apoio desta Casa de Leis, pois, a criação de mais mecanismos de combate a violência contra a mulher, farão com que as vítimas procurem mais a Justiça, porque saberão que terão a garantia e a proteção da lei.

Em relação ao texto apresentado, este Relator faz algumas ressalvas.

¹ Fonte: <http://www.expressaonoticias.com.br/198-homens-foram-presos-em-2017-per-violencia-contramulher-em-caceres/>, acessado em 01/04/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Primeiro em relação ao Art. 1º, onde sugiro seja suprimido o texto em negrito, que esta entre parênteses, vez que é desnecessário a sua manutenção neste projeto de lei.

Em relação ao § 1º, do mesmo artigo, sugiro seja retificado o termo "Março", colocando-o com letra minúscula, bem como seja modificada sua redação.

Em relação ao Art 4º, inciso II, sugiro que o mesmo seja suprimido, pois, no Município de Cáceres, salvo melhor juízo, não fora criado ainda o Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher – EDDM.

Em relação ao inciso IV, do mesmo artigo 4º, sugiro seja retificado o nome correto da Delegacia da Mulher, que é "Delegacia Especializada de Defesa da Mulher – DEDM".

Por fim, sugiro ainda seja inserido mais um inciso ao artigo 4º, colocando o inciso VI: "Demais órgãos governamentais ou entidades não-governamentais, que tem por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;"

Assim, este Relator sugere as seguintes emendas:

"Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Cáceres.

§ 1º. As ações serão desenvolvidas anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de março, ressalvado se recair em feriado de âmbito nacional, onde poderá ser prorrogado para a semana subsequente."

"Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(...)

II - SUPRIMIDO;

(...)

IV - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher – DEDM;

(...)

VI - Demais órgãos governamentais ou entidades não-governamentais, que tem por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;"

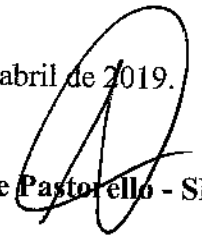
Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 07, de 20 de fevereiro de 2019, com as emendas acima sugeridas.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

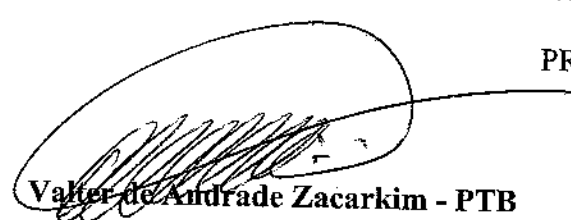
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 07, de 20 de fevereiro de 2019, com as emendas sugeridas pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

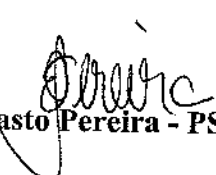
Sala das Sessões, 01 de abril de 2019.


Cézare Pastorello - SD

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer nº 45/2019.

Referência: Protocolo nº: 363/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 07, de 20/02/2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Ver. Cláudio Henrique Donatoni - PSDB.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 07, de 20/02/2019, que Institui a Semana de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas municipais de ensino fundamental - série finais e ensino médio, de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Projeto de Lei nº 07, de 20/02/2019, que Institui a Semana de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas municipais de ensino fundamental - série finais e ensino médio, de Cáceres

A presente proposta deste objeto, portanto, é de conscientizar as comunidades escolares, notadamente os alunos, sobre a necessidade da prevenção, combate e punição para toda pessoa física ou jurídica que cometa atos de quaisquer tipo de violência contra a mulher.

Mesmo com a criação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que trata somente de medidas protetivas, o aumento de violência contra mulher passou a merecer maior atenção por parte do legislador, a fim de conscientizar as nossas crianças da necessidade de se respeitar o próximo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante dos fatos narrados neste parecer fica demonstrado a relevância do trabalho apresentado no projeto de lei sob comento, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação Projeto de Lei nº 07, de 20/02/2019.

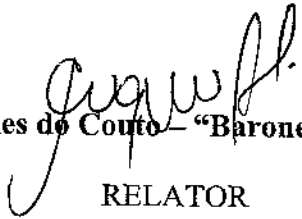
III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 07, de 20/02/2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2019.


Elza Bastos Pereira – (PSB)
PRESIDENTE


Wagner Sales do Couto – “Barone”- PODEMOS
RELATOR


Jeronimo Gonçalves Pereira – PSB
MEMBRO